



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/2019

ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 095/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Sr. Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado CONTRATANTE, vem por meio desta autorizar a empresa **CLAUDIO SENNA VENSKE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, inscrita no CNPJ sob nº 30.766.392/0001-65, denominada CONTRATADA conforme Processo Administrativo nº 772/2019, a realizar a seguinte prestação de serviço:

- Capacitação sobre Inteligência Espiritual, Meditação e Qualidade de vida. A atividade referida ocorrerá dentro do evento de capacitação e integração de fim de ano destinado aos funcionários do COREN-RS na data de 13/12/2019, no centro de treinamento da PROCERGS.

EMPRESA CONTRATADA

CLAUDIO SENNA VENSKE DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº 30.766.392/0001-65

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

FORMA DE EXECUÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

A capacitação está prevista para as 14h30min, no Centro de Treinamento da Procergs, localizada na Rua Dr. Mário Totta, 64 – bairro Tristeza, Porto Alegre – RS, e terá duração aproximada de 2 horas.

A CONTRATADA deverá ministrar a capacitação nos moldes da proposta apresentada e de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico contido no Processo Administrativo nº 772/2019.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço na data estabelecida;
2. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
3. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
4. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato;
5. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
6. Providenciar materiais e equipamentos e quaisquer recursos didáticos necessários ao treinamento;
7. Controlar a frequência dos participantes;
8. Realizar a capacitação pelo período de 02 (duas) horas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1. Indicar o dia, a hora e o local da realização da capacitação;
2. Oferecer espaço físico adequado à realização da capacitação;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

PENALIDADES

1. A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, pela contratada, anexada nos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN/RS.
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
3. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN/RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
 - a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

(Acórdão nº 754/2015-Plenário);

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
7. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1961/19) e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até 05 (cinco) dia úteis após a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e com dedução dos tributos eventualmente incidentes.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões exigidas por lei.
5. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 772/2019, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeada fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Drehmer.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente